



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.056/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.330244/2020-96

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Outsourcing de Impressão (locação de equipamentos de impressão multifuncionais). O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e plotter, bem como, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), incluindo o fornecimento de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em Rondônia, incluso fornecimento de peças, componentes, papel, e quaisquer outros elementos necessários para impressão, cópias, digitalização e plotagens para atender as necessidades de impressão do DER, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas a Portaria nº Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A e LICITE EMPREENDIMENTOS, interposto em face do PE 056/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 056/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

II. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

a) SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A ID (0017130527)

Questionamento 1: Quanto a solicitação do Item “Frente e verso passagem única” nos equipamentos de TIPO 2, para uma produção mensal de 1.560 páginas mês. Entendemos que equipamentos com reversão automática atenderia plenamente a volumetria informada e permitiria as licitantes ofertarem melhores propostas.

DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER, ID (0017140611)

Em virtude de possuir diversas marcas e modelos com a funcionalidade “**Frente e verso passagem única**”, não será aceito com reversão automática mantendo as especificações conforme edital.

Questionamento 2: Nos itens “11. DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS e 12. DO SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS E ORDENS DE SERVIÇO” Nossas soluções de Bilhetagem e Gestão de Ativos e Ordens de Serviço, atendem parcialmente os itens solicitados neste presente edital. Entendemos que se ofertarmos essas duas soluções serão aceitas. Está correto no entendimento?

DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER, ID (0017140611)

Considerando que os apontamentos não estão claros se atendem ou não atendem integralmente o que esta no termo de referência. Informamos que não será aceito, as soluções deverão atender todos os especificações conforme edital.

b) LICITE EMPREENDIMENTOS ID (0017161894)

Questionamento 3: Solicitamos a possibilidade de verificação dos valores da licitação do Pregão Eletrônico nº 56/2021 pois, considerando o valor real dos serviços no presente momento, o valor proposto na licitação como valor de referência está muito baixo (sendo inexequível), não sendo possível fornecer o serviço por completo, seguindo todas as exigências do edital. Sendo assim, solicitamos que seja verificado os valores por meio de novas cotações a fim de garantir a melhor participação de todos.

DA RESPOSTA DA EQUIPE ZETA: Verifico que o presente pedido de esclarecimento não merece ser provido, eis que as alegações da empresa estão desprovidas de quaisquer documentos probatórios que possam dar sentido a sua alegação. Ora, é necessário demonstrar as razões de fato e de direito que sustentam sua tese, eis que as meras palavras não são suficientes para o intento pretendido pela empresa interessada.

No que diz respeito ao dever de autotutela, delineado nas súmulas n. 473 e 436 do STF, bem como no art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99, este Pregoeiro verificou que o quadro estimativo de preços elaborado pela unidade SUPEL-GEPEAP (documento id SEI 0015725576, disponível no edital) está de acordo com os parâmetros legais pelo que, a priori, decido da forma abaixo.

IV. DA DECISÃO

Mantendo inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia 08/04/2021, uma vez que os esclarecimento prestados em nada modificam os termos do Edital, e tampouco afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93. Dê ciência aos interessados! Cumpra-se! Publique-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017175104** e o código CRC **4B030CFB**.



Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.330244/2020-96

SEI nº 0017175104